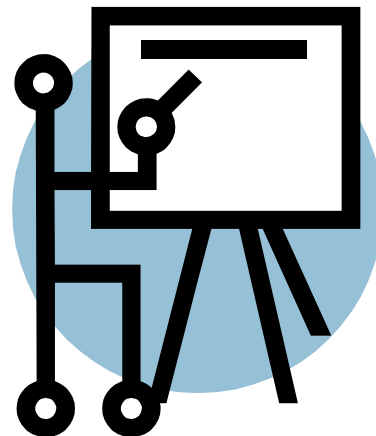


3. COMPONENTES DA REMUNERAÇÃO

- REMUNERAÇÃO (VENCIMENTO BASE MAIS VANTAGENS FIXAS E TRANSITÓRIAS)**



DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
Vencimento inicial, posição na tabela acrescidas dos quinquênios, auxílios transporte e alimentação, e demais vantagens, entre estas estão difícil provimento para atuação em alguns locais, condições especiais de exercício do magistério considerando a área de atuação.	Lei nº 10.190 de 28 de junho de 2001, seção II artigo 20. < https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2001/1019/10190/lei-ordinaria-n-10190-2001-institui-o-plano-de-carreira-do-magisterio-publico-municipal-alterando-as-leis-n-8580-94-6761-85-e-8579-94 >

- DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO ENTRE NÍVEIS E FAIXAS E DISPERSÃO NO VENCIMENTO**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
A diferença entre as referências (progressão horizontal é de 2,8%). A dispersão no vencimento considerando o nível graduação e a primeira referência da tabela salarial e o nível doutorado na última referência da tabela é de 398%.	Lei nº 10.190 de 28 de junho de 2001, anexo I. < https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2001/1019/10190/lei-ordinaria-n-10190-2001-institui-o-plano-de-carreira-do-magisterio-publico-municipal-alterando-as-leis-n-8580-94-6761-85-e-8579-94 >

• DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO ACADÊMICA

<p>prevalece uma diferenciação de 15% entre os níveis de formação acadêmica. Dessa forma o profissional com uma especialização receberá 15% a mais que o graduado, o mestre receberá 30% a mais que o graduado. Doutorado 45</p>	<p style="text-align: center;">LOCALIZADOR</p> <p>Lei nº 10.190 de 28 de junho de 2001, anexo I. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2001/1019/10190/lei-ordinaria-n-10190-2001-institui-o-plano-de-carreira-do-magisterio-publico-municipal-alterando-as-leis-n-8580-94-6761-85-e-8579-94></p>
--	---

• TEMPO DE SERVIÇO DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR

• DIFERENCIAÇÃO NO VENCIMENTO POR PROGRESSÃO/EVOLUÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>I - Quando do sexo masculino, à base de cinco por cento (5%) por quinquênio, até completar trinta (30) anos de serviço, num total de trinta por cento (30%) e de cinco por cento (5%) por ano excedente, até atingir o máximo de cinquenta por cento (50%).</p> <p>II - Quando do sexo feminino, à base de cinco por cento (5%) por quinquênio, até completar vinte e cinco anos de serviço, num total de vinte e cinco por cento (25%), e de cinco por cento (5%) por ano excedente, até atingir o máximo de cinquenta por cento (50%).</p>	<p>Lei nº 6.761 de 08 de novembro de 1985, artigo 82 <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/1985/676/6761/lei-ordinaria-n-6761-1985-dispoe-sobre-o-estatuto-do-magisterio-publico-municipal-2006-06-01.html></p>

• GRATIFICAÇÕES/ADICIONAIS	
DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
<p>1- Gratificação de difícil acesso;</p> <p>2- Gratificação por função;</p> <p>3- Décimo-terceiro;</p> <p>5- Gratificação por atuação na educação especial;</p>	<p>1- Lei nº 10.190 de 28 de junho de 2001, artigo 28. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2001/1019/10190/lei-ordinaria-n-10190-2001-institui-o-plano-de-carreira-do-magisterio-publico-municipal-alterando-as-leis-n-8580-94-6761-85-e-8579-94>;</p> <p>2- Lei nº 8.280 de 27 de outubro de 1993, artigo 1. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/1993/828/8280/lei-ordinaria-n-8280-1993-dispoe-sobre-a-escolha-mediante-eleicao-direta-de-diretores-e-vice-diretores-das-unidades-escolares-da-rede-municipal-de-ensino-revogando-a-lei-n-7768-91-e-da-outras-providencias-1993-10-27.html>;</p> <p>3- Lei nº 9.011, 30 março de 1995 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9011.htm>;</p> <p>4- Edital de seleção anual;</p> <p>5- Lei nº 10.190 de 28 de junho de 2001. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2001/1019/10190/lei-ordinaria-n-10190-2001-institui-o-plano-de-carreira-do-magisterio-publico-municipal-alterando-as-leis-n-8580-94-6761-85-e-8579-94>;</p>

• **AUXÍLIOS**

DESCRIÇÃO	LOCALIZADOR
------------------	--------------------

1- Auxílio-transporte;

1- Lei Complementar nº 103 de 15 de março de 2004, seção III, artigo 27. <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=7470&codItemAto=63745>>